



MANUTENÇÃO DA DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ref. Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade nº. 005/2021

Contrato Administrativo nº. 144/2019

Processo Licitatório nº. 078/2019

Concorrência nº. 005/2019

Contratada: ECAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Trata-se de “Recurso Administrativo”, protocolado por e-mail pela empresa ECAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, na data de 26/07/2021, em face da decisão desta Secretaria de Obras, Urbanismo e Patrimônio Arquitetônico, cuja “*Notificação de Aplicação de Penalidade*” foi recebida, via AR, pela Contratada na data de 22/07/2021, tendo a decisão determinado:

a) a aplicação da penalidade de MULTA DIÁRIA, no valor global de R\$ 799.238,96 (setecentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), com base na Cláusula Décima, Parágrafo Terceiro, alínea “b”;

b) a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Goiana, pelo prazo de 02 (dois) anos, com base na Cláusula Décima, Parágrafo Nono, alínea “b”, do referido instrumento.

Em leitura da peça recursal, nota-se que a Contratada não apresentou fatos novos que poderiam – em tese – justificar a paralisação dos serviços realizada no dia 25/02/2021, quando a empresa foi diversas vezes notificada da irregularidade da paralisação e da ausência de atraso superior a 90 (noventa) dias.

A Recorrente/Contratada insiste no atraso do pagamento do reajuste superior a 90 (noventa) dias, quando é sabido que o reajustamento é acessório ao principal (medições regulares), não restando configurado atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento do BM 11 (NF emitida em 11/02/2021 e paga no dia 31/03/2021).

De toda forma, o reajustamento foi objeto do 6º Termo Aditivo que foi assinado somente em 18/12/2020, mas posteriormente cancelado, não completando os 90 (noventa) dias o período de 18/12/2020 até 25/02/2021.

Houve determinação de retorno dos serviços e continuidade da obra em diversas oportunidades, tais como: Notificação 001/2021 (09/04/2021), Ofício 372/2021 (11/05/2021), Ofício 381/2021 (09/06/2021) e Ofício 414/2021 (21/06/2021), inclusive as últimas comunicações já alertavam do surgimento de patologias na Rodovia decorrentes da ausência de conclusão da drenagem superficial, cuja responsabilidade pelos danos e possível falha de execução estão sendo apurados no âmbito do Processo Administrativo de Penalidade 006/2021.

Ao final, trouxe argumentos jurídicos de suposta desproporcionalidade das penas aplicadas, quando, no entender desta gestora, as penalidades observaram os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como estão em consonância com a disposição contratual específica para a hipótese de paralisação injustificada, considerando a gravidade da infração.

Feitos os esclarecimentos acima, veio o processo administrativo para – se for o caso – esta Secretária realizar o juízo de retratação ou manter a decisão recorrida.

Diante do exposto, considerando os fatos apurados nos autos e as razões já consignadas na decisão de 15/07/2021, **decido pela manutenção da decisão recorrida, com o consequente encaminhamento dos autos à Procuradoria para julgamento do recurso da Contratada**, na forma do §2º, do art. 4º, da IN CCI 001/2020.

Goiana, 27 de julho de 2021.

ISABELLA SOARES LOPES
Secretária de Urbanismo, Obras e Patrimônio Arquitetônico
Gestora do Contrato